

Digníssimo Senhor Diretor do Foro, Presidente da Comissão Examinadora.

Recurso de Caráter Administrativo – Pedido de Anulação

20º Processo Seletivo de Estudantes para Estágio na Área de Direito – Goiânia

Questão Objeto do Recurso: 16

A referida questão versava sobre a suspensão do processo. Foi solicitado que o candidato escolhesse dentre as alternativas apresentadas, aquela que não era causa de suspensão do processo. Ocorre que, todas as alternativas apresentadas versavam causas de suspensão do processo e a primeira “alternativa a”, além de trazer uma causa de suspensão do processo, também trouxe uma causa não elencada no rol do artigo 312, CPP, questão que foi considerada certa, apresentada pelo Gabarito Oficial. Vejamos:

16. Não é causa de suspensão do processo:

- a) ( ) a arguição de impedimento ou suspeição e alegação de incompetência absoluta.
- b) ( ) a admissão de incidente de resolução de demandas repetitivas.
- c) ( ) a convenção das partes.
- d) ( ) a perda da capacidade processual de qualquer das partes.

Analisando o Código de Processo Civil, se tem uma convicção clara do rol das causas de suspensão do processo, quais sejam:

Art. 313. Suspende-se o processo:

I - pela morte ou **pela perda da capacidade processual de qualquer das partes (alternativa d)**, de seu representante legal ou de seu procurador;

II - **pela convenção das partes;(alternativa c)**

III - **pela arguição de impedimento ou de suspeição;(alternativa a, parte I)**

IV- **pela admissão de incidente de resolução de demandas repetitivas;(alternativa b)**

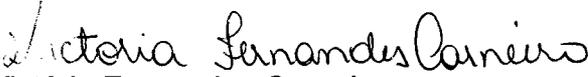
V - quando a sentença de mérito:

a) depender do julgamento de outra causa ou da declaração de existência ou de inexistência de relação jurídica que constitua o objeto principal de outro processo pendente;

- b) tiver de ser proferida somente após a verificação de determinado fato ou a produção de certa prova, requisitada a outro juízo;
- VI - por motivo de força maior;
- VII - quando se discutir em juízo questão decorrente de acidentes e fatos da navegação de competência do Tribunal Marítimo;
- VIII - nos demais casos que este Código regula.

Após o exposto fica claro, através do estudo do art. 313, CPC, que todas as alternativas apresentaram causas de suspensão do processo, sendo impossível ter uma afirmativa correta, tendo em vista que, a considerada correta pelo Gabarito Oficial trouxe, em sua primeira parte, uma causa de suspensão, em sua segunda parte uma possibilidade que não é causa de suspensão. Dessa forma, considerando todas as análises aqui apresentadas, não pode ser outra a decisão do digníssimo senhor Diretor do Foro, Presidente da Comissão Examinadora, a não ser a de anular a referida questão.

Goiânia, 31 de agosto de 2016.

  
Victória Fernandes Carneiro

candidata



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL EM GOIÁS**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS  
Diretoria do Foro

## DECISÃO

Trata-se de recurso interposto pela acadêmica de Direito **Victória Fernandes Carneiro**, candidata ao programa de estágio desta Seção Judiciária (20ª Seleção de Estudantes de Direito), objetivando a anulação da questão nº 16 da prova objetiva, cujo teor é o seguinte:

16. Não é causa de suspensão do processo:

- a) ( ) a arguição de impedimento ou suspeição e alegação de incompetência absoluta.
- b) ( ) a admissão de incidente de resolução de demandas repetitivas.
- c) ( ) a convenção das partes.
- d) ( ) a perda da capacidade processual de qualquer das partes.

A recorrente afirma que todas as alternativas apresentadas na questão dizem respeito a causas de suspensão do processo e que a alternativa “a”, considerada correta pelo gabarito oficial, trouxe uma causa de suspensão na sua primeira parte e uma “possibilidade” de suspensão na segunda parte, de forma que não é possível ter uma alternativa que atenda ao enunciado.

Assim considerando que todas as alternativas apresentam causas de suspensão do processo, pugna pela nulidade da questão 16.

O recurso é tempestivo e dele conheço.

Razão assiste à recorrente ao alegar que todas as alternativas da questão 16 contêm causas de suspensão do processo.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'V' followed by a long horizontal stroke.

Com efeito, a primeira parte da assertiva contida na letra “a”, bem assim os casos citados nas alternativas “b”, “c” e “d”, são relacionados, respectivamente, nos incisos III, IV, II e I do art. 313 do Novo CPC como causas de suspensão do processo.

Observa-se, da redação do enunciado da questão impugnada, que o candidato deveria indicar a alternativa em que o caso nela mencionado não fosse causa de suspensão do processo.

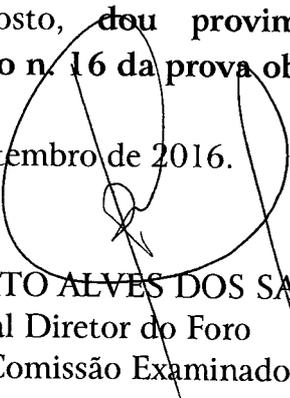
O gabarito oficial apontou como correta a alternativa “a”, que tem a seguinte redação: “a) ( ) a arguição de impedimento ou suspeição e alegação de incompetência absoluta.”.

Ocorre que o fato de ter constado na referida letra “a” uma situação que constitui causa de suspensão do processo gera incerteza quanto a adequação dessa alternativa ao que foi pedido no enunciado da questão, ainda que nela, na alternativa, também tenha constado uma situação que não é caso de suspensão do processo.

A conclusão a que se chega é que a inclusão, na alternativa reputada correta, de uma situação que constitui causa de suspensão do processo pode ter induzido os candidatos a erro quanto à subsunção da assertiva ao comando da questão.

Diante do exposto, **do** provimento ao recurso para determinar a **anulação da questão n. 16 da prova objetiva.**

Goiânia, 06 de setembro de 2016.

  
CARLOS ROBERTO ALVES DOS SANTOS  
Juiz Federal Diretor do Foro  
Presidente da Comissão Examinadora